



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 585/2017 DE 24 DE NOVEMBRO 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de banheiros e bebedouros para uso do público em agências bancárias localizadas no município de Porto da Folha/SE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, Estado de Sergipe, usando das atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a disponibilização de banheiros públicos e bebedouros aos clientes e usuários das agências bancárias de forma gratuita e sem restrições.

§ 1º - Os banheiros de que trata o *caput* deverão ser separados por sexo, com instalação que permitam o uso por pessoas com necessidades especiais e seguindo os padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 2º - Os bebedouros de que trata o *caput* deverão disponibilizar copos descartáveis ininterruptamente.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, determinando, entre outros, as penalidades aplicáveis aos estabelecimentos infratores.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que os estabelecimentos comerciais previstos do *caput* do art. 1º providenciem as adaptações necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei decorrerão exclusivamente à custa dos estabelecimentos previstos nos *caputs* do art. 1º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro 2017.

Miguel de Loureiro Feitosa Neto
MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
Laurentino da Silva
Presidente

Praça Padre Manoel José de Oliveira, 851 – Centro
CNPJ-13.131.982/0001-00 e-mail: gabinete.portodafolha@gmail.com

RECEBI 27/11/17
Evajize de Oliveira Souza
Controle Interno